



PROJETO DE LEI Nº _____

OBRIGA A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE COLETA SELETIVA DE LIXO EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os condomínios residenciais e comerciais obrigados a implantar processo de coleta seletiva de lixo.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, os condomínios deverão acondicionar separadamente os seguintes resíduos produzidos em suas dependências:

- I – papel;
- II – plástico;
- III – metal;
- IV – vidro;
- V- material orgânico;
- VI – resíduos gerais não recicláveis.

§ 1º - Os resíduos referidos neste artigo deverão ser acondicionados em lixeiras com cores diversificadas, colocadas lado a lado, em locais de fácil acesso e visualização, nos moldes estabelecidos nas Resoluções do CONAMA.

§ 2º - Junto a cada conjunto de lixeiras deverá existir uma placa explicativa sobre seu uso e significado de suas cores, instalada em local de fácil acesso, inclusive com identificações claras e códigos lingüísticos apropriados aos deficientes visuais.

Artigo 3º - O prazo para os condomínios implantarem o processo de coleta seletiva do lixo previsto nesta lei é de 6 (seis) meses, contados da sua entrada em vigor.

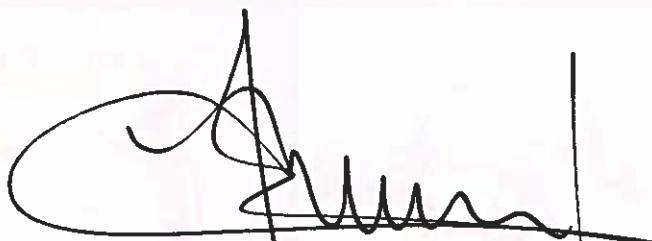
Artigo 4º - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator a pena de multa de 275 (duzentos e setenta e cinco) UPF-PA.

Artigo 5º - O valor arrecadado em virtude da penalidade prevista no artigo 4º será destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 07 de dezembro de 2021.



VEREADOR FERNANDO CARNEIRO
PSOL/Belém

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata de uma importante preocupação com o meio ambiente.

Todo o lixo produzido nos condomínios residenciais e comerciais acabam sendo lançados indevidamente em lixões, aterros sanitários, rios, campos, e até em locais habitacionais.

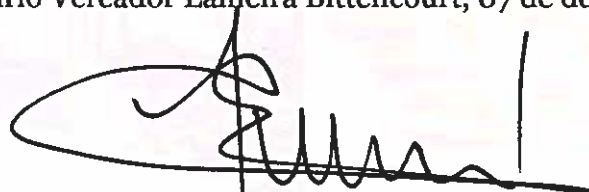
Tendo em vista que os condomínios reúnem uma grande quantidade de pessoas e, por conta disto, uma alta produção de lixo, esta lei tem o intuito de reduzir o índice de poluição causado pelo destino impróprio dos resíduos produzidos nestes locais.

O processo de coleta seletiva do lixo visa, também, diminuir a degradação do meio ambiente, objetivando uma redução de extração de matéria-prima já que os resíduos serão, após a reciclagem, reutilizados.

Esta lei proporcionará aos condomínios oportunidades de parcerias com cooperativas de catadores de lixo, abrindo novas oportunidades de emprego. Além disso, eles poderão enviar os resíduos para empresas especializadas em reciclagem, realizar campanhas de conscientização ambiental e oficinas de reciclagem, sendo os dois últimos dentro de suas dependências.

Nestes termos, entendendo relevante a questão tratada no projeto de lei referido para a preservação do meio ambiente.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 07 de dezembro de 2021.



VEREADOR FERNANDO CARNEIRO
PSOL/Belém